

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kn7gozuw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/10/2020 Projeto de lei nº 916/2020 Protocolo nº 8186/2020 Processo nº 1383/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Dispõe sobre o pagamento de meia- entrada nos pontos turísticos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica assegurado o pagamento de meia-entrada do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, nos pontos turísticos públicos e privados no Estado de Mato Grosso, para as seguintes categorias:

- I – idosos em conformidade com o artigo 23 da Lei federal nº 10741, de 01 de outubro de 2003;
- II – estudantes em conformidade com o artigo 1º da Lei federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013;
- III - pessoas com deficiência, em conformidade com o §8º do artigo 1º da Lei federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013, inclusive seu acompanhante quando necessário, na forma do regulamento.
- IV - jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, em conformidade com o §9º do artigo 1º da Lei federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

Paragrafo único Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

Art. 2º Fica assegurado aos moradores dos municípios no âmbito do Estado de Mato Grosso o pagamento de meia-entrada no ingresso nos pontos turísticos em seus respectivos municípios.

Paragrafo único Para comprovar o seu direito à meia-entrada, o morador do município deverá apresentar algum dos documentos a seguir:

- I - carnê do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do ano;



II - conta de tarifa pública do mês imediatamente anterior.

Art.3º A sanção por infração ao disposto nesta lei será imputada as seguintes multas:

I – multa de 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscais do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, na primeira infração;

II – em caso de reincidência, multa de até 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscais do Estado de Mato Grosso - UPF/MT;

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente propositura no sentido de assegurar aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, em conformidade com o artigo 23 da Lei federal nº 10741, de 01 de outubro de 2003 e a Lei federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013, o pagamento de meia-entrada do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral, nos pontos turísticos públicos e privados no Estado de Mato Grosso.

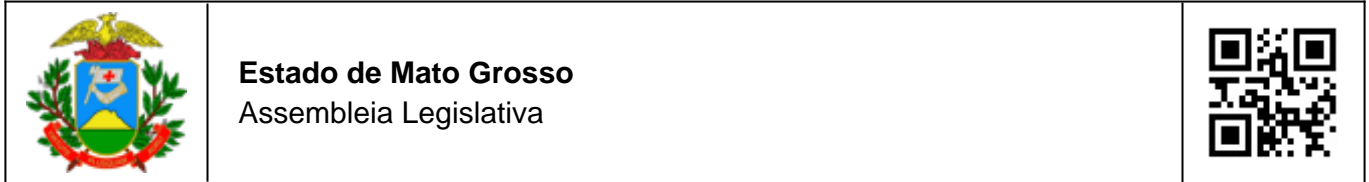
O artigo 23 do Estatuto do Idoso assegura descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos **e de lazer**, bem como o acesso preferencial a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

“Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.”

Por sua vez a Lei federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

"Art.1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu



acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 9º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento."

No Estado de Mato Grosso, pouquíssimos empreendimentos turísticos cumprem essa norma, podemos destacar os municípios de Nobres, Jaciara e Chapada dos Guimarães nesse caso do não cumprimento.

Inclusive a Promotoria de Justiça de Nobres (a 146km de Cuiabá) está notificando 27 empresas de turismo que atuam no município para que cumpram ao disposto no artigo 23 do Estatuto do Idoso, assegurando descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. A recomendação começou a ser entregue nesta terça-feira (13) e deverá ser afixada em local de fácil acesso ao público.

As empresas notificadas têm prazo de 15 dias para informar ao Ministério Público a respeito do cumprimento da notificação recomendatória. Conforme o promotor de Justiça Willian Oguido Ogama, em caso de não acatamento, o MPMT adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar os direitos dos idosos.

Os pontos turísticos mais visitados no País: Pão de Açúcar, Cristo Redentor e Parque do Iguaçu já cumprem essa determinação, ofertando meia-entrada para os idosos e moradores do estado.

A presente propositura pretende estimular o turismo interno do Estado, oferecendo vantagens no valor dos preços cobrados para as atrações turísticas aos moradores que comprovarem residência nos respectivos municípios através de documentação competente.

Vale salientar, que os benefícios ora propostos em nada diferem do que acontece nos principais pontos turísticos do Brasil, e se encontra amparado na legislação federal, inclusive a nível estadual com a ação do Ministério Público em relação ao município de Nobres.

Assim sendo, visando assegurar o direito de meia-entrada aos estudantes, idosos, pessoas com deficiência e os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda apresentamos a presente propositura para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 20 de Outubro de 2020

Dr. João
Deputado Estadual